



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA/BN nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Define os procedimentos administrativos de requerimento de Licenciamento ambiental de atividades agrossilvopastoris, de realização de limpeza, supressão vegetal e queima controlada de montes e leiras, a serem realizadas em áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, localizadas fora de área de Reserva Legal e/ou de Área de Preservação Permanente dos imóveis rurais, do município de Brasil Novo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 152 incisos I e V,

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental municipal, garantindo maior controle, qualidade, agilidade e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos de licenciamento, a fim de aperfeiçoar a prestação dos serviços prestados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente, os da eficiência, legalidade e publicidade.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 215, de 17 de Dezembro de 2015 que estabelece as diretrizes municipais sobre a política municipal de meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEMAS nº 08 de 28 de outubro de 2015, que define procedimentos administrativos para a realização de limpeza e autorização de supressão de vegetação secundária;

CONSIDERANDO a necessidade de licenciamento ambiental dos imóveis rurais no âmbito Municipal, observadas a natureza, porte, características, riscos ambientais e peculiaridades das atividades neles desenvolvidas, nos termos dos arts. 2º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental do imóvel rural é condição necessária para o exercício da sua atividade produtiva e geração de benefícios socioeconômicos, permitindo, inclusive, sua melhor inserção no mercado nacional e internacional, bem como o acesso às linhas de crédito que financiam a atividade rural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 187, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Semando R. Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definir procedimentos administrativos para o requerimento de Licença de Atividade Rural-LAR, de Limpeza, e supressão vegetal, a serem realizadas em áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e Queima Controlada, localizadas fora de áreas de Reserva Legal-RL e de Áreas de Preservação Permanente-APP dos imóveis rurais, no âmbito do Município de Brasil Novo-PA.

Capítulo II
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE RURAL - LAR

Art. 2º. O interessado deverá solicitar a LAR para atividade rural, por meio de protocolo, instruindo o processo com as seguintes documentações, as cópias deverão ser autenticadas ou simples quando acompanhadas da original para conferência:

I – Capas de identificação com o termo: Documentos administrativos.

II – 02 (duas) vias do Requerimento Padrão SEMMA (autenticada) informando, e-mails e telefone ativos do titular da propriedade ou da posse, responsável técnico e representante legal, sob pena indeferimento do processo;

III – Cópias autenticadas do CPF e RG do proprietário, do Responsável Técnico e Responsável legal, quando houver; o Técnico deverá apresentar cópia da carteira profissional;

IV – Comprovante de residência do proprietário, do responsável técnico e do responsável legal (quando houver);

V – Em caso de propriedade arrendada apresentar Documentos: (CPF e RG) e comprovante de residência do arrendatário;

VI – Procuração do requerente para o Responsável Técnico (cópia autenticada e assinatura reconhecida em cartório);

VII – Quando se tratar de **Proprietário**: Título de propriedade, Escritura Pública, Certidão de Inteiro Teor atualizada, registro de imóvel;

VIII – Quando se tratar de **Posseiro**: Contrato de Compra e Venda, acompanhado de Declaração emitida pelo órgão fundiário ou pela Prefeitura Municipal onde estiver localizado o imóvel rural atestando a ocupação do referido imóvel;

Semando R. Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

IX – Quando se tratar de imóvel **arrendado**, apresentar contrato de arrendamento ou exploração especificando as atividades e prazo de vigência do contrato (registrado em cartório), acompanhado dos documentos comprobatórios do legítimo proprietário e da posse/propriedade do imóvel em nome do titular (autenticados em cartório).

X – Em caso de renovação apresentar cópia da LAR anterior;

XI – Cadastro Nacional de Agricultura Familiar-CAF, quando houver.

XII – Declaração de Informações Ambientais-DIA. Modelo SEMMA (assinatura reconhecida em cartório quando da ausência do proprietário);

XIII – Certidão negativa de embargo emitida pelo IBAMA;

XIV – Certidão Negativa de Desmatamento Ilegal emitida pela SEMAS/PA;

XV- Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao recolhimento da taxa da licença;

XVI - Certificado de Cadastro do imóvel Rural-CCIR e Documento de informação e atualização cadastral e recibo de entrega da declaração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – ITR;

Parágrafo único: Nos casos previstos no Inciso XVI deste artigo, poderão ser incluídos em condicionantes, podendo ser dispensados no momento do protocolo.

Art. 3º. A análise do processo só será realizada após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cuja isenção só ocorrerá mediante apresentação da CAF, conforme estipulado pelas Leis Municipais nº 284/2019 e 307/2021.

Capítulo III

DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE RURAL-LAR

Art. 4º. Além dos documentos administrativos, o processo de Licenciamento de Atividade Rural – LAR deverá ser instruído com os seguintes documentos técnicos:

I – Capas de identificação com o termo: Documentos administrativos;

II – Anexar ART do estudo ambiental e dos projetos complementares (Assinados) e CTDAM do elaborador de acordo com os parágrafos 1º e do Art. 10 do Decreto 216 de 22/09/2011, quando for o caso;

III – Cadastro Ambiental Rural– CAR, Recibo e Demonstrativo do CAR;

Semando R. Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

IV – Carta-Imagem da área objeto do projeto delimitando os cursos d'água e barragens descritos existentes na propriedade, assim como as Áreas de Preservação Permanente-APP, Área de Reserva Legal – ARL, e Área Consolidada, sobrepostas a imagens LANDSAT (ou semelhantes) em análise temporal (pré e pós 22 de julho de 2008);

V – Mídia CD com gravação dos pontos de GPS, rota de acesso e os shapefiles delimitando separadamente a área total da propriedade, cobertura do Solo (Reserva Legal, área Consolidada, Nascentes, Hidrografia, entre outros) da atividade a ser licenciada;

VI – Laudo Técnico da atividade a ser licenciada, assinado por profissional responsável com o número do CREA e ART;

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 5º. Para obter a autorização para limpeza ou supressão nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, o proprietário/possuidor/ocupante do imóvel rural deverá protocolar o referido pedido junto órgão ambiental municipal, acompanhado dos seguintes documentos administrativos:

I- 02 (duas) vias do Requerimento Padrão SEMMA (autenticada) informando, e-mails e telefone ativos do titular da propriedade ou da posse, responsável técnico e representante legal, sob pena indeferimento do processo;

II – Cópias autenticadas do CPF e RG do proprietário, do Responsável Técnico e Responsável legal, quando houver; o Técnico deverá apresentar cópia da carteira profissional;

III – Comprovante de residência do proprietário, do responsável técnico e do responsável legal (se houver);

IV – Procuração do proprietário para o responsável técnico e procuração do requerente para o responsável legal, se houver, (registrada em cartório);

V – Anexar ART do estudo ambiental e dos projetos complementares (Assinados);

VI – Certidão Negativa de Embargo emitida pelo IBAMA;

VII – Certidão Negativa de Desmatamento Ilegal emitida pela SEMAS/PA;

VIII – Quando se tratar de **Proprietário**: Certidão de Inteiro Teor atualizada, registro de imóvel, Título, Escritura Pública;

Leandro R. Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

IX – Quando se tratar de **Posseiro**: Contrato de Compra e Venda, acompanhado de Declaração emitida pelo órgão fundiário ou pela Prefeitura Municipal onde estiver localizado o imóvel rural atestando a ocupação do referido imóvel;

X – Quando se tratar de **Imóvel Arrendado**, apresentar contrato de arrendamento ou exploração especificando as atividades e prazo de vigência do contrato (registrado em cartório), acompanhado dos documentos comprobatórios do legítimo proprietário e da posse/propriedade do imóvel em nome do titular (autenticados em cartório).

XI – Declaração de Informações Ambientais–DIA, modelo SEMMA (registrado em cartório);

XII – Cópia da Licença Ambiental Rural – LAR ou devido protocolo na Secretaria, a autorização será liberada somente após a análise e Emissão da Licença de Atividade Rural-LAR;

XIII – Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

Capítulo V
DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS GERAIS PARA LIMPEZA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 6º. Além dos documentos administrativos o proprietário/possuidor/ocupante e responsável técnico, deverá protocolar o pedido de autorização acompanhado dos seguintes documentos técnicos:

I – Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural - Recibo e Demonstrativo;

II – Indicação da localização exata da área objeto da solicitação da autorização, que deverá ser fora dos limites da área de Reserva Legal e APP indicadas no CAR, acompanhada do arquivo digital dessa localização;

III – Laudo Técnico, assinado por profissional competente, contendo a descrição do projeto (obra a ser implementada) e justificativa do requerimento, cronograma de execução da atividade, manejo proposto (atividade de supressão), informações de recursos hídricos, informações de espécies protegidas por lei e remanescente de vegetação primária, com a apresentação da destinação do resíduo vegetal;

IV – Imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza já está indicada no PRODES/INPE como área desmatada, sendo vedado o comunicado ou autorização em áreas desmatadas após 22 de julho de 2008;

Sermão R. Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

V – Mídia CD com gravação dos pontos de GPS, rota de acesso e os shapefiles delimitando separadamente a área total da propriedade, cobertura do Solo (Reserva Legal, área Consolidada, Nascentes, Hidrografia, área objeto da supressão, da parcela inventariada, entre outros);

VI – Cadastro Técnico Municipal - CTDAM do técnico responsável.

Capítulo VI DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA LIMPEZA

Art. 7º. O processo de obtenção de autorização para limpeza, além dos documentos administrativos e documentos técnicos genéricos, será acompanhado, no momento do protocolo, pelos seguintes documentos:

I – Comunicado de limpeza conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa Nº 08/2015, (registrado em cartório);

II – Imagem de satélite demonstrando que a área objeto da limpeza estava convertida nos últimos 05 (cinco) anos e indicada no PRODES/INPE como área consolidada;

Capítulo VII DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA SUPRESSÃO

Art. 8º. O processo de obtenção de autorização para supressão, além dos documentos administrativos e documentos técnicos genéricos, será acompanhado, no momento do protocolo, pelos seguintes documentos:

I – Imagem de satélite demonstrando que a área objeto da supressão estava convertida entre os últimos 05 (cinco) a 20 (vinte) anos e indicada no PRODES/INPE como área consolidada; e,

II – Inventário Florestal, assinado por profissional competente, demonstrando que a área basal total da vegetação aferida (com base na metodologia do Anexo III da IN nº 08/2015) está abaixo do limite estabelecido para seu município, conforme tabela constante do Anexo II da Instrução Normativa 08/2015, acompanhado de ART.

Capítulo VIII DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA QUEIMA CONTROLADA DE MONTES E LEIRAS

Art. 9º. A Autorização de Limpeza ou Supressão de Vegetação Secundária pode, conjuntamente, autorizar a queima controlada no processo de limpeza, especialmente nos montes ou leiras dos resíduos lenhosos ou florestais, caso em que deverá ser requerida e informada expressamente pelo produtor.

Semmapmbn



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

§ 1º. A queima controlada pode ser autorizada pelo órgão ambiental municipal, nos casos de comunicado ou Autorização, exclusivamente nos montes ou leiras dos resíduos resultantes do processo de limpeza, condicionando o emprego do fogo em áreas com limites físicos previamente definidos e dentro das condições estabelecidas no Anexo I desta Instrução Normativa, que devem ser condicionantes mínimas da autorização de queima controlada, sem prejuízo de outras condições a serem estabelecidas pelos órgãos municipais.

§ 2º Caso já tenha sido expedido a Autorização de Limpeza ou Supressão sem a permissão de queima controlada, poderá, a pedido do produtor, ser emitido uma autorização específica para queima dos montes ou leiras, com as condicionantes previstas no Anexo IV desta Instrução Normativa, devendo conter os documentos previstos nos art. 2º e 3º, bem como, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Apresentar formulário de cronograma de queima controlada de leira– modelo SEMMA (registrado em cartório);
- II – Apresentar junto a SEMMA comunicado(s) assinado(s) pelos vizinho(s) da realização da queima controlada de leira;
- III – Caso o requerente já possua a autorização de limpeza e supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, apresentar cópia no ato do requerimento para queima controlada de leira.

Capítulo IX DA DESTINAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA

Art. 10. Caso o produtor requeira a utilização de matéria-prima florestal ou material lenhoso para fins comerciais, deverá comunicar o órgão ambiental competente.

Art. 11. O órgão ambiental competente deve analisar a documentação apresentada e, obrigatoriamente, fazer a vistoria na área objeto do pedido de supressão, a fim de confirmar sua localização e o inventário florestal.

Capítulo X DOS PRAZOS

Art. 12. A licença de Atividade Rural-LAR será expedida, com prazo de validade máxima de 02 (dois) anos.

Art. 13. Enquadrando-se o pedido nos parâmetros previstos nesta Instrução Normativa, a autorização para Limpeza e supressão de vegetação secundária será expedida, com prazo de validade máxima de 01 (um) ano, devendo indicar exatamente a localização da área e o tamanho do polígono objeto da supressão, além da data da vistoria e do analista ambiental responsável.

Semando R Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 18.300.017/0001-20

Parágrafo único. Em caso de supressão fica permitida a renovação da autorização uma única vez, por igual período.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os documentos administrativos e técnicos exigíveis nesta instrução deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no momento do protocolo, sob pena de indeferimento do mesmo, dispensados os documentos que podem ser incluídos como condicionantes.

Art. 15. Aplica-se o disposto nesta Instrução a todos os pedidos de licenciamentos no Município de Brasil Novo-PA.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Instrução devem observar subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 17. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasil Novo-PA, 26 de outubro de 2022.

FERNANDO ROCCA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE